



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
SECRETARIA DE ÓRGÃOS COLEGIADOS

Campus Universitário – Viçosa, MG – 36570-000 – Telefone: (31) 3899-2127 - Fax: (31) 3899-1229 - E-mail: soc@ufv.br

RESOLUÇÃO N° 03/2008

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Viçosa, órgão superior de administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Processo nº 05-05645, resolve

aprovar a instituição do Núcleo de Políticas Públicas – NUPP da Universidade Federal de Viçosa.

Publique-se e cumpra-se.

Viçosa, 21 de maio de 2008.

CARLOS SIGUEYUKI SEDIYAMA
Presidente do CONSU

ANEXO DA RESOLUÇÃO N° 3/2008 – CONSU
REGIMENTO DO NÚCLEO DE POLÍTICAS PÚBLICAS – NUPP

CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º - O Núcleo de Políticas Públicas – NUPP da Universidade Federal de Viçosa, vinculado ao Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, tem como função desenvolver programas institucionais de pesquisa, ensino e extensão, de caráter interdisciplinar, no campo das políticas públicas, envolvendo servidores docentes e técnico-administrativos, de diversas áreas de conhecimento.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 2º - Os objetivos do Núcleo são:

I- desenvolver programas interdisciplinares de ensino, pesquisa e extensão na área de políticas públicas;

II- articular as atividades de grupos de especialistas que têm como tema comum as políticas públicas;

III- incentivar a formação de grupos de especialistas em torno de temáticas específicas das políticas públicas;

IV- viabilizar apoio técnico e administrativo a projetos interdisciplinares de ensino, pesquisa e extensão na área de políticas públicas;

V- promover estudos e prestar serviços a entidades públicas e privadas;

VI- possibilitar a formação e capacitação técnico-científica de recursos humanos na área de políticas públicas.

Parágrafo único – As atividades do Núcleo deverão obedecer estritamente as normas institucionais vigentes, em especial a Resolução nº 4/2000-CONSU, ou outra que vier a substituí-la.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA

Art. 3º - O NUPP é constituído de servidores docentes e técnico-administrativos, lotados em diversos departamentos e unidades da UFV, designados na forma deste Regimento.

Parágrafo único – Em sua instituição, o primeiro quadro de integrantes do Núcleo será composto dos signatários da proposta de sua criação.

Art. 4º - A estrutura do Núcleo compreende:

- I - Colegiado;
- II - Coordenação;
- III - Apoio administrativo.

Seção I Do Colegiado

Art. 5º - O Colegiado do NUPP é composto dos integrantes do Núcleo, na forma definida no artigo 3º.

Art. 6º – O Colegiado é o órgão de consulta e de deliberação das atividades do Núcleo.

Art. 7º - Ao Colegiado, na forma deste Regimento, compete:

- I. planejar as atividades do NUPP, propondo-as, com previsão orçamentária, para a apreciação do Conselho Departamental do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes;
- II. julgar a viabilidade dos projetos e programas de ensino, pesquisa e extensão propostos ao NUPP;
- III. opinar sobre a celebração de convênios e acordos relativos ao NUPP;
- IV. propor critérios para admissão e desligamento de membros do Colegiado para aprovação do Conselho Departamental;
- V. encaminhar aos Conselhos Departamentais dos Centros de Ciências envolvidos as propostas de alterações deste Regimento, para posterior aprovação do CEPE e CONSU;
- VI. propor o nome para a Coordenação do NUPP ao Conselho Departamental do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes;
- VII. solicitar ao Conselho Departamental do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, mediante justificativa fundamentada, aprovada pela maioria dos seus membros, a destituição do Coordenador do NUPP;
- VIII. avaliar as atividades do NUPP e propor alterações;
- IX. organizar os recursos e a infra-estrutura do NUPP;
- X. apreciar o relatório anual de prestação de contas e encaminhá-lo ao Conselho Departamental do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes.

Art. 8º - O Colegiado reunir-se-á, ordinariamente ou extraordinariamente, conforme convocação do seu presidente, com a exigência de quorum de cinqüenta por cento mais um dos seus membros.

Art. 9º - O Colegiado será presidido pelo Coordenador do NUPP.

. Art. 10 – A convocação de reunião ordinária será feita com o mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência; e a reunião extraordinária poderá ser convocada com prazo menor que 48 (quarenta e oito) horas, com a devida justificativa.

Seção II Da Coordenação

Art. 11 – O Coordenador do NUPP será designado por ato do Presidente do Conselho Departamental do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, dentre os integrantes do Núcleo, mediante indicação dos seus pares.

§ 1º – O mandato do Coordenador será de dois anos, com direito à recondução.

§ 2º – O Coordenador poderá ser destituído, a qualquer momento, por decisão do Conselho Departamental do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, por solicitação da maioria absoluta dos membros do Colegiado do NUPP.

Art. 12 – Ao Coordenador compete:

- I. coordenar, supervisionar e controlar as atividades acadêmicas e administrativas do NUPP;
- II. mobilizar recursos financeiros, humanos, técnicos e materiais necessários ao desenvolvimento das atividades do NUPP;
- III. promover articulações com os departamentos da UFV e com outras instituições, visando à integração de trabalhos;
- IV. apresentar, anualmente, para conhecimento dos departamentos envolvidos e apreciação do Conselho Departamental, relatórios parciais e finais das atividades desenvolvidas;
- V. exercer todas as demais atribuições ou ações necessárias ao bom andamento dos trabalhos do NUPP;
- VI. representar o Colegiado do NUPP nas diversas instâncias da UFV.

Seção III Do Apoio Administrativo

Art. 13 – Poderá(ao) ser disponibilizado(s) servidor(es) técnico-administrativo(s) do quadro da Universidade.

Art. 14 - Ao apoio administrativo compete executar as atividades administrativas estabelecidas pelo Coordenador do NUPP.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15 – O Núcleo de Políticas Públicas – NUPP será composto, inicialmente, dos signatários da proposta de sua criação.

Art. 16 - A inclusão ou exclusão de membro será feita mediante indicação do Colegiado do Núcleo ou do Colegiado de seu Departamento e aprovação do Conselho Departamental do respectivo Centro de Ciências.

Art. 17 - Os casos omissos serão apreciados pelo Colegiado e, se necessário, encaminhados às instâncias competentes.

Art. 18 - Este Regimento entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Aprovado pelo Conselho Universitário – CONSU, em sua 348^a reunião, realizada no dia 15.8.2008.